



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 16, inciso I, do Regimento Interno, no art. 1º, § 2º da Portaria nº 202/2020, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 565, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha; e

Considerando o sensível agravamento do número de óbitos nas últimas 24 horas e a indisponibilidade de leitos de UTI SUS no Município de Curitiba, conforme divulgação constante da página na internet "*Curitiba Contra Coronavirus*¹";

Considerando que as medidas que vêm sendo adotadas pelo Município de Curitiba não têm surtido efeito na redução dos casos de COVID-19 e do número e óbitos; e

Considerando a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus,

RESOLVE:

i). Determinar ao Município de Curitiba que suspenda, a partir da 00h00 (zero hora) de 20/03/2021 (sábado) a circulação do transporte coletivo no Município de Curitiba;

ii). Assegure o fornecimento de transporte aos trabalhadores da área de saúde e serviços ancilares e demais atividades consideradas essenciais, inclusive de vacinação contra a COVID-19, adotando medidas que efetivamente garantam o isolamento social.

Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para:

¹ <https://coronavirus.curitiba.pr.gov.br/#numerosCovid>, acesso em 19/03/2020, às 13h25min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1) INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por telefone, mediante certificação nos autos, o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão.

2) CITAR, por ofício, o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente defesa.

Ato contínuo, os autos devem retornar para cumprimento do que determina o art. 282, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Sala da Presidência, em 19 de março de 2021.

- assinatura digital - FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente